



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01407

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

LEI MUNICIPAL Nº 2135, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Timon - MA, elevando sua remuneração de R\$ 1.898,64 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.954,46 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 27 de Agosto de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO FILIPE MARQUES REGO** Pessoa física, inscrita no CPF: 644.629.863-34, RG: 1.416.872 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2681/2018 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 33261. Data: 16/04/2012. Imóvel: Um terreno no bairro Pedro Patrício, situado na quadra 21(vinte e um), lotes 15, 16 e 17 medindo 30 (trinta) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 900(novecentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 30 metros com os lotes 30, 31, 32; ao sul 30 metros



com a Rua "H"; a leste 30 metros com o lote 18, e a oeste 30 metros com o lote 14.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 798944)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 21 de agosto de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIO FILIPE MARQUES REGO** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO GONÇALVES PEREIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 014695.093-31, RG: 42.616 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2230 /2018 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 16.849. Data: 07/05/1993. Imóvel: Hum terreno no Parque Piauí, quadra 203 (duzentos e três), lotes 6 a 11, 13, 15, 17, 19 e 25 a 30, com 120 (cento e vinte) metros de frente por 80 (oitenta) metros de fundos, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 80 metros com a Rua 70; ao sul 80 metros com a Rua 60; a leste 120 metros com a Rua 16, e a oeste 120 metros com os lotes 5 a 24.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 798397)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 27 de agosto de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **VILMAR GUEDES CAMELO** Pessoa física, inscrita no CPF: 006.448.177-80, RG: 1.003.125 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **2969/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 52.606. Data: 19/12/2017. Imóvel: Um terreno situado na quadra 08-G, lotes 08, 09, 10, 11, 19, 20, 21 e 22, bairro Centro Operário, em Timon – MA, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 32 metros com o Beco E; ao sul 32 metros com a Rua 100; a leste 30 metros com os lotes 07 e 18, e ao oeste 30 metros com a Rua 24.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 807699)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 27 de agosto de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de

Finanças. VILMAR GUEDES CAMELO - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **IGOR MENDES FREITAS** Pessoa física, inscrita no CPF: 920.846.483-00, RG: 1.950.815 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3200/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 16960. Data: 28/06/1993. Imóvel: Um terreno medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) de fundos, quadra 08, lote 12, no bairro Parque União, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 13; ao sul 30 metros com o lote 11; a leste 10 metros com o lote 15, e ao oeste 10 metros com a Rua C.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado

do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808247)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 27 de agosto de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de

Finanças. IGOR MENDES FREITAS - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANA KELLY DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 004.168.993-31, RG: 1.172.863 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3153/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 48425. Data: 06/09/2017. Imóvel: Um terreno situado na quadra 36, lote 02, bairro Vila Angélica, em Timon – MA, com 200 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com a Rua 05; ao sul 10 metros com o lote 22; a leste 20 metros com o lote 03, e ao oeste 20 metros com o lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 807779)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 27 de agosto de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ANA KELLY DA SILVA - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **HUGO ALMEIDA MELO NETO** Pessoa física, inscrita no CPF: 007.716.413-03, RG: 2.402.672 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3225/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º

Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 47.671. Data: 06/02/2017. Imóvel: Um terreno situado na quadra 58, lotes 14 e 15 (parte), bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 26 metros com o lote 14 (parte); ao sul (lateral esquerda): 26 metros com o lote 15 (parte); ao leste (fundo): 07 metros com o lote 03 (parte) e parte do lote 04, ao oeste (frente): 07 metros com a Rua 21. Área total de 182,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808085)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 27 de agosto de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **HUGO ALMEIDA MELO NETO** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de Agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2018

Classificados no Edital nº 001/2017 - Processo Seletivo Simplificado

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital nº 001/2017 - Processo Seletivo Simplificado, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004 e Lei Municipal nº 1.349/2006, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Rural

11 – Professor anos finais do Ensino Fundamental –(Língua Portuguesa)– convocado o classificado de nº 35 a 38

Os candidatos convocados, conforme lista anexo, **deverão comparecer nos dias 30/05/2018 e 04/06/2018, das 8:00hs às 13:30hs, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, portando as seguintes documentações:**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia e original Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do gênero masculino;
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia comprovante de conta bancária – Conta Corrente na Caixa Econômica Federal (se possuir)
- cópia do comprovante de escolaridade.

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
Código 11			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
35	3029	CARMELUCE RIBEIRO BONFIM	3
36	304	SUELENA MARIA SALES	3

37	3957	KIRIA MARIA VILANOVA DE SOUZA	3
38	1072	SIMONETH BATISTA CARNEIRO LEAL	3

Timon (MA), 27 de Agosto de 2018.

Rita de Cássia Raphaela de Matos Azevedo

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal

Secretaria Municipal de Educação

Port. 094/2017 – GP

RETIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2017

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e automação de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME. CNPJ: 13.039.966/0001-11

Data da Assinatura: 21/12/2017

SEMPLAN

CONSELHO DA CIDADE DE TIMON

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Timon é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do Sistema Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano, e tem como finalidades:

- exercer o controle social da gestão urbana e ambiental do Município;
- promover a participação popular na definição e execução da política urbana e ambiental;
- garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e ambiental;
- garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade de Timon obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182, bem como o art. 225 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano de Timon.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano, sob a tutela do Conselho da Cidade do Timon, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento, meio ambiente e controle urbano, saúde, educação e proteção do patrimônio histórico e cultural.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Timon, doravante denominado COMCIDADE/TIMON, instituído pelo Decreto Nº 018 de 03 de março de 2015, tem sua sede na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço Avenida Paulo Ramos, 110, Centro, no município de Timon.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade de Timon disporá de pessoal, instalações e equipamentos adequados, junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso a informação, guarda e arquivo da documentação por ele gerada e ou recebida, sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º. As competências do Conselho da Cidade de Timon são as seguintes:

- Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Timon, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações, Plano de Mobilidade Urbana e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Timon e aos planos setoriais, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- Propor e acompanhar o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental e Cultural.
- Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e

ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais, dentre eles a RIDE Grande Teresina e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal da Cidade de Timon, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;

VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;

VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual-LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano;
IX - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município de Timon;

X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Timon e suas alterações;

XI - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;

XII - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do Município de Timon, bem como convidar ou convocar autoridades municipais quando necessário;

XIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XIV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos decorrentes da política municipal de habitação;

XV - Acompanhar, avaliar e propor sugestões de ações no município que envolva a Parceria-Público-Privada;

XVI - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados; e

XVII - Acompanhar a dotação orçamentária do Município de Timon-MA para ações desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho é composto por:

- I – Plenário;
- II- Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Comitê Técnico;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Coordenação Executiva.
- VII - Assessoria Técnica
- VIII – Assessoria Jurídica;
- IX – Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Timon será presidido pelo Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão da Cidade de Timon e na sua ausência pelo (a) vice-presidente.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho da Cidade de Timon:

- I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Coordenação Executiva, dos Grupos de Trabalho e dos Comitês Técnicos;
- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Solicitar aos Comitês Técnicos, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- VI - Dispor sobre os trabalhos da Coordenação Executiva;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- VIII-Convitar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
- X - Convocar as audiências públicas;
- XI - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- XII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º – O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da nomeação dos conselheiros, que institui o Conselho da Cidade de Timon, podendo ser reconduzido.

§2º– O Vice-presidente será eleito na reunião de posse dos conselheiros titulares.

§3º – A eleição do Vice-presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares do COMCIDADE/TIMON.

§4º – Em caso de vaga de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será eleito na reunião ordinária seguinte, ou seja, posterior a vacância.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade de Timon e será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal e 60% de representante da Sociedade Civil Organizada, na forma do Decreto Nº 018 de 03 de março de 2015.

§1º A representação do Poder Municipal será composta por 06 membros nomeados pelo Prefeito Municipal, atendidos a afinidade dos membros com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, sem o estabelecimento prévio da vaga pertencer a qualquer secretaria.

§2º A Secretaria de Planejamento terá garantida um dos assentos de conselheiro destinados ao Poder Público, uma vez que o Conselho é presidido pelo respectivo Secretário (a) de Planejamento.

§3º A representação da Sociedade Civil será composta por 09(nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins deste Regimento correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II – 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins deste Regimento correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III – 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins deste Regimento correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV – 01 (um) representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins deste Regimento correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V – 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins deste Regimento correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 9º. Compõem o Conselho da Cidade de Timon na qualidade de Convidados Permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- IV – Gerências Regionais do Estado do Maranhão.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho da Cidade de Timon terá a duração de 3 (três) anos, exceto do atual membros do Conselho, que durará até a próxima Conferência Municipal.

Art. 11. As entidades deverão formalizar a indicação de seus representantes e poderão proceder, a qualquer tempo, a sua substituição.

Parágrafo Único. Tanto a indicação quanto a substituição de representantes deverão ser formalizadas por escrito ao Conselho da Cidade de Timon.

Art. 12. O representante da entidade que, injustificadamente, deixar comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano, será notificado a entidade para substituição do mesmo.

§1º - Em caso de vacância em segmento da Sociedade Civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos (as) conselheiros (as) do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência da Cidade de Timon.

Art. 13. São direitos dos (as) Conselheiros (as), membros com direito a voto:

- I - Debater e votar as matérias em discussão;
- II - Apresentar proposições;
- III - Propor moções e resoluções;
- IV - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;
- V - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;
- VI - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - Apresentar e votar questões de ordem;
- VIII - Propor a criação e extinção de Comitês Técnicos e Grupos de Trabalhos;
- IX - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- X - Propor a alteração deste Regimento Interno;
- XI - Requerer a realização de audiências públicas;
- XII - Solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
- XIII - Solicitar verificação de quórum;
- XIV - Solicitar esclarecimento;
- XV - Sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária.

Art. 14. Compete ao Plenário:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno;
- II - Zelar pela eficiência, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- III - Decidir em caráter definitivo as questões trazidas para análise do Conselho;
- IV - Escolher os membros dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
- V - Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- VI - Referendar as medidas adotadas pelo Presidente em caráter emergencial;
- VII - Apreciar e decidir recursos em geral;
- VIII - Dirimir conflitos de competência entre Comitês Técnicos;
- IX - Fixar horário e local das sessões.

SEÇÃO IV COMITÊS TÉCNICOS

Art. 15. Os Comitês Técnicos constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho, dialogando com as questões de gênero e raça, e serão em número de 05 (cinco) com as seguintes denominações:

- I - Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Comitê Técnico de Saneamento e Saúde;
- III - Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Comitê Técnico de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente; e
- V - Comitê Técnico de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 16. Os Comitês Técnicos serão integrados por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros (as).

§ 1º No caso de mais de 05 (cinco) Conselheiros (as) pretenderem participar de um mesmo Comitê Técnico, caberá ao Plenário definir a sua composição tendo prioridade os (as) Conselheiros (as) que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º Cada Comitê Técnico escolherá, entre os seus membros, um relator, que não poderá exercer a relatoria em outros comitês.

§ 3º As reuniões dos Comitês Técnicos serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Plenário.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) poderão integrar mais de um Comitê Técnico, limitado a dois.

§ 5º O Comitê Técnico poderá, quando conveniente, convidar um (a) ou mais Conselheiros (as) de outros Comitês Técnicos para participar de suas sessões.

§ 6º Os (as) Conselheiros (as) convidados (as) para as sessões não terão direito a voto.

§ 7º Os Comitês Técnicos poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 8º O parecer solicitado a um Comitê Técnico será lavrado por um (a) Relator (a) e enviado para a Coordenação Executiva após a sua aprovação pelos membros do comitê.

§ 9º O parecer deverá ser lavrado e aprovado dentro do comitê num prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, contado o início do mesmo a partir do recebimento da matéria para redação. Após aprovação no comitê, o parecer deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária a se realizar.

§ 10º Após aprovação no comitê, o parecer deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva, que disponibilizará para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária a se realizar.

Art. 17. São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;
- IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões dos Comitês Técnicos;
- V - Monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

SEÇÃO V GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 19. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 20. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária e poderão participar Conselheiros (as) titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo respectivo Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

SEÇÃO VI COORDENAÇÃO EXECUTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21. O (a) titular da Coordenação Executiva será eleito pelo Plenário, sendo conselheiro(a) ou não.

Art. 22. São atribuições da Coordenação Executiva do Conselho:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos (às) Conselheiros (as) e outras providências;
- II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;
- III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- V - Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar;
- VII – As proposições deverão chegar a Coordenação Executiva com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião.

Parágrafo Único. A coordenação Executiva terá amplo apoio técnico e administrativo da Assessoria Técnica, que será composta de até 03 (três) pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO SEÇÃO I REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 23. O Plenário reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as). No caso da data coincidir com um feriado, a reunião será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

Art. 24. O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – Pelo chefe do Poder Executivo;
- II – Pelo Presidente do Conselho; e
- III – Por maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. As reuniões do Plenário e as demais reuniões internas do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único. O público terá direito a voz, quando previamente escrito na mesa diretora.

Art. 26. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será em primeira convocação, metade mais 01 (um), e em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 27. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria dos votos dos (as) Conselheiros (as) titulares ou seu substituto presentes.

Art. 28. O Presidente do Conselho da Cidade terá direito a voto no caso de empate. Parágrafo Único. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade for exercida por um Conselheiro, o Presidente também terá direito a voto.

Art. 29. Os trabalhos do Plenário obedecerão, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I - verificação da existência do "quórum";
- II - apreciação e votação das atas de reuniões anteriores;
- III - apreciação da pauta;
- IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- V - repasses de Comissões;
- VI - informes gerais;
- VII - apreciação e votação dos pareceres e resoluções;
- VIII - deliberações;
- IX - encerramento.

§ 1º A cada reunião do Conselho, os(as) Conselheiros(as) registrarão suas presenças com assinatura em instrumento próprio, ficando a Coordenação Executiva responsável pela lavratura da ata da sessão, na qual deve constar a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações do Plenário.

§ 2º As reuniões do Plenário poderão ser gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura de Timon, juntamente com a ata da sessão.

§ 3º No momento destinado aos informes, cada Conselheiro(a) inscrito disporá de 3 (três) minutos, não comportando discussão ou votação.

Art. 30. O Presidente do Conselho, assim como qualquer Conselheiro(a) presente à reunião, é competente para apresentar propostas ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência à Coordenação Executiva do Conselho.

§ 1º As propostas devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos no início da reunião e aprovados pelo Plenário.

§ 2º As propostas apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, determinará sua leitura, discussão e a sua votação, se for necessária.

Art. 31. As propostas serão discutidas oralmente pelos(as) Conselheiros(as) presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição junto à Presidência.

Parágrafo Único. As intervenções não deverão exceder 3 (três) minutos cada, salvo em circunstâncias aprovadas em plenário.

Art. 32. Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 33. A votação em Plenário será aberta.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º - Anunciada a apreciação de um assunto se fará a exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso, adotando os seguintes procedimentos:

I - No curso da discussão são facultados até dois (02) pedidos de vista ao processo, devendo o solicitante devolvê-lo na próxima sessão, garantindo um prazo mínimo de 03 (três) dias;

II - O Presidente designará, adotado critério de rodízio, um conselheiro que será o relator de cada processo, distribuindo-se entre os conselheiros por ordem cronológica de envio ao Comcidade observada a ordem alfabética para os representantes governamentais e para as entidades não governamentais;

III - As diligências solicitadas pelo relator independem da aprovação dos demais membros do Comcidade/Timon;

IV - O pedido de diligência por membros do Comcidade, que não o relator, depende de aprovação prévia da maioria do plenário;

V - O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa uma única vez, fixando o plenário do Comcidade novo prazo;

VI - Tratando-se de matéria pendente de consulta à comunidade, o Plenário decidirá sobre ampliação do prazo;

VII - A partir da leitura do parecer do relator, os Conselheiros definirão procedimentos posteriores tais como pedido de vistas, pedidos de diligência ou votação do parecer.

VIII - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

IX - Para os efeitos de registro, só serão consideradas declarações de voto as constantes na ata;

X - Ausente o relator por duas sessões consecutivas, o Presidente designará novo relator, providenciando-lhe a entrega do processo;

XI - O processo de votação será nominal;

XII - Caberá pedido de revisão quando houver dúvida sobre a contagem de votos;

XIII - Aprovado pelo Comcidade, o parecer será assinado por todos os presentes, com identificação dos votos favoráveis, contrários e abstenções;

XIV - Vencido o Parecer do relator, o Presidente designará, na mesma sessão, um (01) signatário do voto vencedor para elaboração, leitura e votação de novo parecer na próxima sessão;

XV - O parecer vencido integrará o processo;

XVI - Quando comparecer às sessões do Comcidade, o Chefe do Poder Executivo será seu presidente de honra.

SEÇÃO II

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. O Plenário do Conselho da Cidade de Timon poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 35. As Audiências Públicas serão presididas pela Presidência do Conselho da Cidade de Timon, e na sua ausência por seu substituto.

§ 1º A fim de garantir sua adequada publicidade, as convocações/notificações/convites das Audiências Públicas serão feitas com a devida antecedência e com disponibilização da documentação pertinente no site da Prefeitura de Timon.

§ 2º As Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas através dos meios de comunicação, cabendo à Secretaria responsável pelo planejamento urbano e ao Conselho da Cidade de Timon formular convites às entidades representativas da sociedade.

§ 3º As Audiências Públicas serão gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura de Timon juntamente com a sua ata no prazo estabelecido pelo plenário.

Art. 36. Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

Parágrafo único. As sugestões poderão ser apresentadas oralmente no momento da audiência ou antecipadamente, por escrito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e integrarão este Regimento.

Art. 38. Poderá ser modificado o presente Regimento Interno, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 39. As decisões do Conselho que imponham ônus financeiro ao Comcidade serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis, avaliados de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade, através de decisão fundamentada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Comcidade deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 39. As decisões do Conselho que imponham ônus financeiro ao Comcidade serão executadas através de decisão fundamentada.

§ 1º. Os recursos necessários para as atividades do Comcidade serão alocados do Fundo Municipal da Cidade;

§ 2º - É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou se posicionar publicamente em nome do Comcidade/Timon, sem prévia anuência do mesmo.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 23 de agosto de 2018.

Sebastião Carlos da Rocha Filho
Presidente do COMCIDADE.

Serviço Financeiro (Agosto/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	0,5467
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,3715
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000